Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/96.

Fixa os subsídios dos Vereadores e estabelece a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura de 1.997 a 2.000, e contém outras providências:

Art. 1º - Os Subsídios mensais dos Veredores para a Legislatura de 1.997 a 2.000 são fixados em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

§ único - A parte Variável dos subsídios corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados neste artigo.

Art. 2º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal é fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos subsídios.

Art. 3º - Poderão ser remunerados por mês somente duas reuniões extraordinárias.

§ único - A remuneração pela reunião extraordinária será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da parte variável dos subsídios.

Art. 4º - O não comparecimento do Vereador a cada reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da parte variável dos subsídios, salvo motivo justificável.

Art. 5º - Fica autorizado o reajuste dos subsídios dos Vereadores, obedecidos os seguintes critérios:

I - Os reajustes se farão mês a mês de acordo com o índice de inflação oficial do Governo Federal, considerando-se para tanto o mês anterior ao do pagamento.

II - É vedado qualquer reajuste durante o primeiro mês da Legislatura.

III - O valor dos Subsídios mensais dos Vereadores somados as partes fixa e variável, incluídas as reuniões extraordinárias não poderão:

a) Ultrapassar, mês a mês, o limite de 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada;

b) Ultrapassar, mês a mês, o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores da Remuneração dos Deputados Estaduais;

c) Ultrapassar o valor da Remuneração do Prefeito Municipal.

§ 1° - Não se considera, para fins desta Resolução, como receita:

I - Recursos provenientes de Operações de Créditos ou Empréstimos;

II - Recursos provenientes de alienação de Bens Municipais;

III - Transferências intragovernamentais, provenientes de convênios de qualquer natureza.

§ 2° - O Prefeito Municipal para permitir o fiel acompanhamento das normas desta Resolução encaminhará, mês a mês à Mesa da Câmara Municipal, o valor da arrecadação do Município.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, em 14 de Junho de 1996.

José Cleber Carulla

Sebastião Pereira da Silva

Edgard Ribas Neto

Rubens Scoparo

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

EMENDA SUPRESSIVA

Autor: Edgard Ribas Neto

Projeto de Resolução nº 05/96, de 14 de Junho de 1.996, que fixa os subsídios dos Vereadores e estabelece a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura de 1.997 a 2.000, e contém outras providências.

Art. 1º - Suprima-se do presente Projeto de Resolução, o Art. 3º e o seu § único.

Art. 2º - Suprima-se a parte final do Art. 5º, inciso III, onde diz: incluídas as reuniões extraordinárias...

Art. 3º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1.996.

Edgard Ribas Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando a atual crise que assola nosso País, consequentemente os Estados e Municípios, e, uma vez que, defensores somos dos interesses do Município e da comunidade, cabe-me a coerência em não concordar com o referido artigo, tendo em vista ser satisfatório apenas a remuneração salarial dos vereadores.

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

RESOLUÇÃO Nº 05/96.

Fixa os subsídios dos Vereadores e estabelece a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura de 1.997 a 2.000, e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Subsídios mensais dos Veredores para a Legislatura de 1.997 a 2.000 são fixados em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

§ único - A parte Variável dos subsídios corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados neste artigo.

Art. 2º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal é fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos subsídios.

Art. 3º - O não comparecimento do Vereador a cada reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da parte variável dos subsídios, salvo motivo justificável.

Art. 4º - Fica autorizado o reajuste dos subsídios dos Vereadores, obedecidos os seguintes critérios:

I - Os reajustes se farão mês a mês de acordo com o índice de inflação oficial do Governo Federal, considerando-se para tanto o mês anterior ao do pagamento.

II - É vedado qualquer reajuste durante o primeiro mês da Legislatura.

III - O valor dos Subsídios mensais dos Vereadores somados as partes fixa e variável, não poderão:

a) Ultrapassar, mês a mês, o limite de 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada;

b) Ultrapassar, mês a mês, o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores da Remuneração dos Deputados Estaduais;

c) Ultrapassar o valor da Remuneração do Prefeito Municipal.

§ 1° - Não se considera, para fins desta Resolução, como receita:

I - Recursos provenientes de Operações de Créditos ou Empréstimos;

II - Recursos provenientes de alienação de Bens Municipais;

III - Transferências intragovernamentais, provenientes de convênios de qualquer natureza.

§ 2° - O Prefeito Municipal para permitir o fiel acompanhamento das normas desta Resolução encaminhará, mês a mês à Mesa da Câmara Municipal, o valor da arrecadação do Município.

Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, em 21 de Junho de 1996.

José Cleber Carulla
Presidente